LEI DE Nº. 1124, DE 09 DE AGOSTO DE 1983

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1394/1986

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NESTE MUNICÍPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alienação de bens imóveis pertencentes ao Município será feita preferencialmente por contrato de compra e venda, mediante prévia autorização Legislativa e concorrência.

Parágrafo Único: A concorrência poderá ser dispensada, quando o imóvel se destinar as entidades assistenciais, pessoas carentes ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 2º. Essa venda, que passa a substituir a doação, será concretizada por preço simbólico, sempre inferior a 1/10 avos do salário mínimo regional vigente, quando se tratar de pessoas carentes observando o disposto na lei nº. 834, de 10 de junho de 1980.

Art. 3º. Este procedimento somente será adotado para substituir a doação de lotes individualizados.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 09 de agosto de 1983.

Olímpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Amir de Souza Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arqº. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO